



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/84

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário (veículo de tração mecânica) e de outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, - A PROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" item II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S/A Crédito Financiamento e Investimento para a obtenção de crédito, até o valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento (de parte) do valor de aquisição de um caminhão, diesel, "0" Km, marca Mercedes-Benz, modelo LK - 2216/36, potência de 156 CV DIN ou 169 HP, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Art. 2º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter* irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações de execução desta Lei, fica entretanto o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) na seguinte dotação :

ORGÃO : 0800 - Departamento Rodoviário Municipal

UNIDADE: 0801 - Administração Geral

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

04. Veículos de tração mecânica.

§ 1º - Servirão de recursos, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência / desta Lei.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em AQUIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em garantia, a FINANCIADORA, o(s) ben(s) descrito(s) no artigo 2º nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e Decreto -Lei 911 de 30.11.69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1984

Bento de Farias
Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 25/84

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário (veículo de tração mecânica) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S/A Crédito Financiamento e Investimento para a obtenção de crédito, até o valor de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento (de parte) do valor de aquisição de um caminhão, diesel, "0" Km, marca Mercedes-Benz, modelo LK-2216/36, potência de 156 CV DIN ou 169 HP, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Artigo 2º - Para melhor execução do do contrato, O PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, fica entretanto o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

ORGÃO : 0800 - Departamento Rodoviário Municipal
UNIDADE: 0801 - Administração Geral
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
 04. Veículos de tração mecânica.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 25/84

- continuação -

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Artigo 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em garantia, a FINANCIADORA, o(s) ben(s) descrito(s) no artigo 2º nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e Decreto-Lei 911 de 30.11.69.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 1984.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

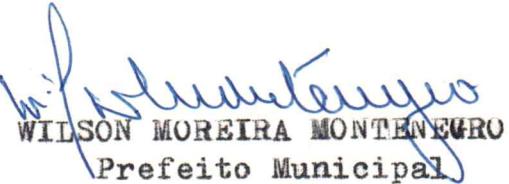
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 25/84, que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo de até Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) para a aquisição de um caminhão Mercedes Benz, novo, diesel, modelo LK 2216/35 com uma potência de 156 CV.

Tal aquisição, se reveste de grande importância, pois além de reequipar a nossa frota, será também a cota-partes de 35% que deve ser aplicado pela Prefeitura como participação no Projeto do PRAM conforme convenio assinado com a Secretaria do Planejamento, para o ano de 1984.

E ainda, justifica-se a abertura do crédito proveniente do empréstimo a ser realizado, tendo em vista a alta taxa de inflação que existe em nosso país, fazendo com que os veículos de tração mecânica venham sofrendo altas vertiginosas. Dai a necessidade da aprovação deste projeto com a devida urgência.


WILSON MOREIRA MONTENEYRO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

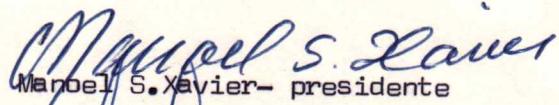
Parecer ao Projeto de Lei nº 25/84

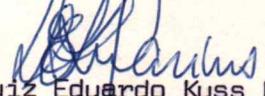
Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para a aquisição de Equipamento Rodoviário.

O projeto de Lei nº 25/84, está revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor quanto a sua tramitação normal, quanto à oportunidade o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1984


Manoel S. Xavier - presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário


Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Projeto de Lei nº 25/84

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento para a aquisição de Equipamento Rodoviário.

O projeto de Lei nº 25/84, está redigido conforme as determinações das Leis que regulamentam tais matérias, ou sejam, a Lei nº 4320 de 17.03.64, e 4728, de 14.07.65 e o Decreto Lei 911 de 30.11.69.

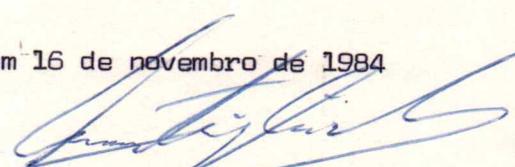
Trata-se de obtenção de empréstimo para complementação do montante para a aquisição de um caminhão, diesel , "0" Km, marca Mercedes Bens, modelo LK 2216/36, potência de 156 CV DIN ou 169 HP.

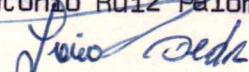
Para esta aquisição esta Casa já havia aprovado a abertura de um crédito de Cr\$ 72.000.000, que devido as normas burocráticas, da Secretaria de Planejamento, retardou a licitação do mesmo, sendo que agora com as ~~estas~~ verificadas necessário se faz a suplementação daquele montante, para isto havendo necessidade da Prefeitura contrair tal empréstimo.

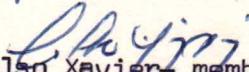
Por este motivo, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de Lei nº 25/84.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1984


Antonio Ruiz Paloma - presidente


João Deda - secretário


Celso Xavier - membro

Exmo. Sr.

Bento de Farias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Senhor Presidente :

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, requerem a dispensa do interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 25/84, por se tratar de matéria de urgência.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1984

*Faiz Eduardo dos Reis
Machado - Lopes*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. 748/84

Lapa, 12 de novembro de 1984

Senhor Presidente:

Em anexo encaminho para a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o projeto de lei nº 25/84, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário.

Esperando contar com o devido apoio dessa / Colenda Câmara, valho-me da oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 318/84
DATA 12/11/84

Atenciosamente.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Bento de Farias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

De-se conhecimento
ao plenário.
Sala das Sessões, 12-11-84
Bento de Faria
Presidente.